



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Vitória**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /2008**

Regulamenta a participação de servidor e conselheiro do IPAMV em cursos de idiomas.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 47, Inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.399, de 7/2/1997, bem como autorização do Conselho Administrativo do IPAMV do dia 21/01/2008 (fls. 08 do Processo IPAMV nº33/2008);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disponibilizar, semestralmente, aos servidores e conselheiros do IPAMV, até quinze vagas em cursos de idiomas em qualquer instituição pública ou particular.

Art. 2º. O servidor/conselheiro que desejar participar de cursos de idiomas, sob a gerência da Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa e Financeira, deverá atender às seguintes condições:

- I - abrir processo com a solicitação de inscrição;
- II - apresentar prospecto do curso/nível com respectivo horário e valor da matrícula semestral;
- III - Apresentar certificado do curso/nível anterior realizado, caso tenha feito amparado por esta Instrução Normativa;
- IV - obter parecer favorável da chefia imediata e aprovação do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º. As vagas serão disponibilizadas de acordo com a ordem de inscrição, efetivadas na Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. O servidor/conselheiro que participar de curso de idiomas, sob a gerência da Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa e Financeira, será ressarcido em 50% (cinquenta por cento) do

valor pago pelo semestre de cada nível do curso, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º O ressarcimento do valor previsto nesta Instrução Normativa ficará condicionada a apresentação do comprovante de pagamento do curso e à aprovação e autorização do Presidente do IPAMV.

Art. 6º. O servidor/conselheiro que se desligar do IPAMV durante o semestre de realização do curso, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente ao percentual pago pelo Instituto.

Art. 7º. O servidor/conselheiro que não obtiver aprovação no nível do curso em que estiver matriculado, perderá o direito de usufruir da concessão prevista nesta Instrução Normativa, no período de seis meses subsequentes ao término do curso realizado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Capital do Espírito Santo, em 29 de março de 2008.

Domingos Augusto Taufner  
Presidente do IPAMV

Ref. Proc.33/2008